

PROCESSO: 82.933/2018
RECORRENTE: PLINIO DA SILVA VENDITTO.
RECORRIDA: Secretaria Municipal de Fazenda.
ASSUNTO: Revisão do valor venal – IPTU 2018. RELATORA: Wanda Yaeko Kono.

EMENTA:

Revisão de valor venal – IPTU 2018. Revisão de valor venal para cálculo de IPTU 2018 cujo regramento encontra-se estabelecido na Lei Municipal nº 12.575/2017.

O imóvel de inscrição imobiliária nº 06030212206660148 foi verificado e avaliado pela Gerência de Avaliação e Atualização Imobiliária que alterou o fator de conservação de “ótimo” para “bom” e o padrão do edifício de “bom” para “regular” para efeito de cálculo e redução do valor de IPTU. A alteração cadastral será válida a partir do exercício de 2018 e seguintes. Recurso conhecido e concedido provimento parcial.

ACÓRDÃO Nº 084/2020 – TARF/PML

Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso voluntário, em que é recorrente **PLINIO DA SILVA VENDITTO**,

ACORDAM

os senhores integrantes do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso por estarem presentes os pressupostos de admissibilidade e, no mérito, conceder provimento parcial, alterando os dados do cadastro imobiliário para cálculo de IPTU do imóvel com inscrição nº 06030212206660148. Participaram do julgamento e votaram com o relator os membros Fabiano Nakanishi, Rosalmir Moreira, Marcelo Moreira Candeloro, Gilberto Dias de Melo, Eduardo Luis de Oliveira e a Presidente Yumiko Ueno Magno.

TARF, 21 de julho de 2020

Wanda Yaeko Kono
RELATORA

Yumiko Ueno Magno
PRESIDENTE